



PROCESSO Nº 2056/12

PROTOCOLO Nº 11.491.281-6

PARECER CEE/CEMEP Nº 521/13

APROVADO EM 04/11/13

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DESEMBARGADOR JORGE
ANDRIGUETTO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO,
PROFISSIONAL E NORMAL

MUNICÍPIO: FAZENDA RIO GRANDE

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade –
Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino
Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes da
publicação do ato autorizatório, de 08/02/10 a 01/12/11, para a
regularização da vida escolar dos alunos.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2288/12-SUED/SEED de 29/10/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul em 21/05/12, de interesse do Colégio Estadual Desembargador Jorge Andriguetto – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Fazenda Rio Grande que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 08/02/10 a 01/12/11, para a regularização da vida escolar dos alunos, apresentado a seguinte justificativa:

(...) houve urgente necessidade do Curso Técnico em Contabilidade, pela carência das empresas por profissionais dessa área, com o propósito de promover a transição entre a escola e o mundo do trabalho, capacitando jovens e adultos com conhecimentos e habilidades gerais e específicas para o exercício de atividades produtivas (...) (fl. 247).

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB nº 65/11, apresenta os Relatórios Finais do curso (fl. 272).

O Colégio Estadual Desembargador Jorge Andriguetto – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Fazenda Rio Grande, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve nova



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

renovação do credenciamento para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial nº 1578/12, de



PROCESSO N° 2056/12

08/03/12, pelo prazo de 05 anos, a partir do início do ano de 2012 até o final do ano de 2016.

O Curso Técnico em Contabilidade - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, embora tenha sido autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 4791/11, de 03/11/11, a partir da data da publicação no DOE de 01/12/11, foi ofertado a partir de 08/02/10.

1.1 Dados Gerais do Curso (fl. 91)

Curso: Técnico em Contabilidade

Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios

Carga horária: 833 horas

Período de integralização do curso: mínimo de 01 ano e máximo de 05 anos

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no período da noite

Número de vagas: 40 por turma

Regime de matrícula: semestral

Requisito de acesso: conclusão do Ensino Médio

Modalidade de oferta: presencial, subsequente ao Ensino Médio

1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso

O Técnico em Contabilidade domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de forma a intervir no mundo do trabalho. Efetua anotações financeiras da organização e examina documentos fiscais e parafiscais. Analisa a documentação contábil e elabora planos de determinação das taxas de depreciação e exaustão dos bens materiais, de amortização dos valores imateriais. Organiza, controla e arquiva os documentos relativos à atividade contábil e controla as movimentações. Registra as operações contábeis da empresa, ordenando os movimentos pelo débito e crédito. Prepara a documentação, apura haveres, direitos e obrigações legais (fls. 91).



PROCESSO N° 2056/12

1.3 Matriz Curricular (fl. 277)

MATRIZ CURRICULAR					
Estabelecimento: JORGE ANDRIGUETTO, C E DES-EF M PROFIS N					
Município: Fazenda Rio Grande					
Curso: TÉCNICO EM CONTABILIDADE					
Forma: SUBSEQUENTE			Ano de implantação:		
Turno:			Carga horária total: 1000 horas/aula ou 833 horas		
Módulo: 20			Organização: SEMESTRAL		
DISCIPLINA		1º S	2º S	hora/ aula	hora
1	ABERTURA E FECHAMENTO DE EMPRESAS		3	60	50
2	CONTABILIDADE GERAL	3	3	120	100
3	CONTABILIDADE INTERMEDIÁRIA		4	80	67
4	CONTABILIDADE ORÇAMENTAL		4	80	67
5	CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA E LEGISLAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO	3	3	120	100
6	CONTAS E BALANÇOS		4	80	67
7	CUSTOS	2		40	33
8	ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS		2	40	33
9	ESTATÍSTICA APLICADA	2		40	33
10	ÉTICA GERAL E COMERCIAL		2	40	33
11	FUNDAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO	2		40	33
12	FUNDAMENTOS DO TRABALHO	2		40	33
13	INFORMÁTICA	2		40	33
14	INTRODUÇÃO À ECONOMIA	2		40	33
15	MATEMÁTICA FINANCEIRA	2		40	33
16	REDAÇÃO COMERCIAL	2		40	33
17	TEORIA GERAL DA CONTABILIDADE	3		60	50
TOTAL		25	25	1000	833



PROCESSO N° 2056/12

1.4 Certificação

O aluno ao concluir o curso de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Contabilidade (fl. 117).

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém cooperação com:

- ACINFAZ – Associação Comercial e industrial da Fazenda Rio Grande
- DIGIFAZ – Serviços Contábeis Ltda.

Os termos de cooperação estão anexados às fls. 128 a 132.

1.6 Coordenação de Curso (fl. 115)

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
Jacó Irineu de Pauli Junior	- Administração - Artes Visuais	- Coordenação de Curso

1.7 Relatório de Autoavaliação do Curso (fl. 279)

Ano letivo 2010	
Matriculados	23
Aprovados	15
Transferidos	0
Reprovados	2
Desistente	6

Ano letivo 2011	
Matriculados	19
Aprovados	14
Transferidos	0
Reprovados	0
Desistente	5

Ano letivo 2012	
Matriculados	16
Aprovados	14
Transferidos	0



Reprovados	2
Desistente	0

PROCESSO N° 2056/12

1.8 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 415/12, de 10/09/12, do NRE da Área Metropolitana Sul, integrada pelos técnicos pedagógicos: Rozana Maria Boza, bacharel em Secretariado Executivo, Eliane Lúcia Zanela, licenciada em Pedagogia e como perita Ana Clarice da Luz Chiamulera, bacharel em Contabilidade, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso e à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos (fls. 226 a 240).

1.9 Parecer DET/SEED (fl. 242)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 532/12 – DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso e para a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório para a regularização da vida escolar dos alunos

1.10 IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (fls. 280)

8ª série / 9º ano

Escola ⇆	Ideb Observado				Metas Projetadas						
	2005 ⇆	2007 ⇆	2009 ⇆	2011 ⇆	2007 ⇆	2009 ⇆	2011 ⇆	2013 ⇆	2015 ⇆	2017 ⇆	2019 ⇆
JORGE ANDRIGUETTO C DESE F M PN	3.6	3.9	4.2	4.3	3.7	3.8	4.1	4.5	4.9	5.1	5.4

2. Mérito

O processo trata do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 08/02/10 a 01/12/11, para a regularização da vida escolar dos alunos, listados nos Relatórios Finais aprovados pela CDE/SEED (fls. 252 a 265).



O artigo 21 da Deliberação nº 09/06-CEE/PR dispõe que “um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso, sem ato expresso de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação” .

PROCESSO N° 2056/12

Da análise do processo constata-se que os docentes possuem graduação para ministrar as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação informa que a instituição de ensino possui quadra de esportes, laboratório de Informática com equipamentos do Paraná Digital e PROINFO, biblioteca conta com acervo específico para o curso,

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 833 horas, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de 01 ano, regime de matrícula semestral, presencial, do Colégio Estadual Desembargador Jorge Andriguetto – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Fazenda Rio Grande, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 08/02/10 a 08/02/15, de acordo com as Deliberações nº 09/06 e nº 02/10-CEE/PR;

b) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório de 08/02/10 a 01/12/11, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 252 a 265.

Recomendamos a mantenedora:

a) que a formação pedagógica dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada;



b) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

PROCESSO N° 2056/12

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) adequar o Plano de Curso à Resolução CNE/CEB n° 06/12, de 20/09/12, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Desembargador Jorge Andriguetto – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Fazenda Rio Grande, e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do curso o qual deverá, também, convalidar os atos escolares praticados no período letivo de 08/02/10 a 01/12/11, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 2056/12

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 04 de novembro de 2013.

Arnaldo Vicente
Vice-Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE